



**DECLARAÇÃO Nº: 0936011/2014**

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado – RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 102/2005, 110/2005, 111/2005, 168/2007 e 232/2010, e considerando o processo administrativo nº 0924012/2014 de 24-09-2014, expede o presente documento de **Declaração**:

**1. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

**Nome/Razão Social:** FABIO DUARTE SIMONI

**CPF/CNPJ:**

**Município/Estado:** PINHEIRO MACHADO / RS

**Endereço:** RUA DR. ARRUDA, 300

**Bairro/CEP:** Centro / 96487-00

**Telefone:** (53) 32481429

**E-mail:**

**Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor:** SIM

**Representante Legal:**

**CPF:**

**2. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE**

**Nome/Razão Social:** SERRA DO PASSARINHO

**Endereço:** SERRA DO PASSARINHO, S/N

**Bairro/Loteamento:** Rural

**CEP:** 96470-000

**Latitude:** 31°32'31.89"S

**Longitude:** 53°27'47.87"O



### **3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE**

**Atividade:** Criação de bovinos de corte em sistema extensivo a campo. Atividade presentemente não constante nos seguintes ordenamentos: Resolução CONAMA 237/97 e Resoluções do CONSEMA sobre impacto local.

### **4. DECLARO**

A atividade de criação de bovinos de corte em sistema extensivo a campo presentemente é isenta de qualquer autorização ambiental cuja competência pertença ao município não dispensando nem substituindo quaisquer documentos autorizatórios porventura exigidos pelos órgãos estadual e federal competentes os quais também deverão ser consultados. Pelo exposto e em razão da atividade não ser contemplada como de impacto local, defiro a solicitação de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

### **5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

- I) Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente Declaração;
- II) Independente desta Declaração o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento.

### **6. CONSIDERAÇÕES:**

**I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

- II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.
- III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.
- V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).
- VI. Devem ser licenciadas, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 102, as atividades de criação de animais de grande porte em sistema semi-extensivo e/ou confinado.

Pinheiro Machado, 1º de Outubro de 2014

---

Adelino Luiz dos Santos

Secretário Municipal de Agropecuária e  
Meio Ambiente

---

Amora Couto Brandão

Licenciadora Ambiental do Município de  
Pinheiro Machado